

n.º 155/92, de 28 de julho com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;

7.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

7.4 — Autorizar alterações orçamentais, que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

7.5 — Autorizar, o processamento das remunerações mensais e de outras atribuições patrimoniais, respetivos encargos, descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, relativamente aos trabalhadores do IFAP, I. P., bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais competentes e, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento até ao limite de € 1 700 000,00 ou, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, bem como a entrega do produto dos mesmos às entidades oficiais competentes;

7.6 — Qualificar o acidente em serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

7.7 — Autorizar a despesa, a inscrição, e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do IFAP, I. P., não previstas no plano de formação inicialmente aprovado;

7.8 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito de procedimentos concursais promovidos para o recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a última alteração dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

7.9 — Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da LTFP;

7.10 — Autorizar, nos termos legais, a prática das diversas modalidades de horário de trabalho;

7.11 — Autorizar as aquisições e renovações de licenças de software informático até ao limite de € 10 000,00, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

7.12 — Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias constituídas no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário.

8 — Delegar no vogal do conselho diretivo, Rui Manuel Costa Martinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

8.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM);

8.2 — Aprovar as candidaturas e outorgar, quando aplicável, os contratos de atribuição de apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, geridos pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM) e, ainda os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI e praticar todos os atos necessários aos indicados fins, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais geridos pelo DAD, pelo DAM e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.4 — Autorizar a liberação a alteração e a execução de garantias constituídas, no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.5 — Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou outros apoios geridos pelo DAD, pelo DAM e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI e praticar os atos de execução necessários à sua cobrança até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.6 — Emitir, no âmbito dos procedimentos identificados no número anterior, certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de € 500 000,00 por processo de recuperação de verbas, nos termos do disposto do artigo 12.º da Lei Orgânica e da demais legislação aplicável;

8.7 — Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos referidos no n.º 8.5;

8.8 — Reconhecer a incobrabilidade de créditos referidos no n.º 8.5 até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário, nos termos dos respetivos regimes legais.

9 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 — Revogar a Deliberação n.º 378/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017.

18 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

310651332

## DEFESA NACIONAL

### Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 6943/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2249 (EDITION 2) — TRAINING REQUIREMENTS FOR HEALTH CARE PERSONNEL IN INTERNATIONAL MISSIONS, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310578903

### Marinha

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 6944/2017

Considerando a necessidade de aquisição gasóleo marítimo melhorado destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o tipo de combustível necessário para cumprir com o empenhamento operacional, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gasóleo marítimo melhorado pela Direção de Abastecimento (NPD 3017022232), pelo preço máximo de 943.500,00€ (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos euros), isento de IVA, bem como a adoção do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro 02/AQ-UMC/2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro —, com o artigo 36.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), delegeo, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Nelson Alves Domingos, com a faculdade de subdelegação, a competência para se proceder à formação do contrato para a aquisição de